



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5248 /2000

A Câmara Municipal de Olinda, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE NOVEMBRO DE 2000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Todo edifício, com área superior a 3000 m², que vier a ser construído no município de Olinda, deverá conter, externa ou internamente, em lugar de destaque e de visibilidade, Obra de Arte – escultura, pintura mural ou relevo escultórico – de autor de comprovada habilitação profissional, nos termos da presente lei.

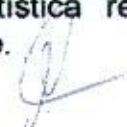
Parágrafo Único - Os efeitos do artigo 1º incidem sobre os edifícios para grande concentração pública e com área superior a 1000 m², tais como: casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino público ou privado, estabelecimentos de crédito, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos.

Art. 2º A obra de arte deverá ser compatível com o projeto arquitetônico e deverá ter a chancela do arquiteto responsável pela obra e integrará a edificação.

§ 1º A obra de arte deverá ser original nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e Convenções Internacionais sobre o assunto, dos quais o Brasil seja signatário.

§ 2º Somente estarão contemplados para executar as obras de arte, os artistas plásticos preferencialmente olindenses ou radicados em Olinda, previamente inscritos no órgão competente do município, que tiverem participado de Exposição, Individual ou Coletiva, com produção artística reconhecida publicamente ou que tenha premiação em Salão Oficial de arte.







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º Ao requerer a licença de construção da edificação, o projeto da obra de arte será anexado ao requerimento, assinado pelo artista plástico, com a chancela do arquiteto responsável.

§ 1º O projeto de arte deverá ser acompanhado de:

I - Desenho em 03 (três) vias em cópias heliográficas, na escala de 1:10 ou 1:20 com vistas frontal e lateral nos projetos de escultura;

II - Desenho com vista apenas frontal de Mural em Pintura ou Relevô Escultório.

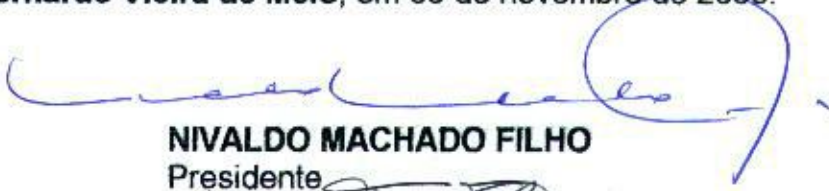
III - Os projetos de Mural em Pintura deverão ser coloridos.

IV - A legenda do projeto de arte deverá conter:

- a) Nome do proprietário da edificação.
- b) Localização do edifício.
- c) Título da obra de arte e material a ser utilizado.
- d) Nome do autor da obra de arte.
- e) Nome do arquiteto do projeto.
- f) Localização da obra de arte no projeto arquitetônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

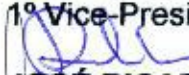
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de novembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente


MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário
